

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1041383-05.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a. e outros**
 Requerido: **Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 26899/26926: a pretensão das recuperandas comporta acolhimento.

Permanecem, a rigor, as razões que motivaram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções promovidas contra as recuperandas (*stay period*) determinada na decisão de fls. 23809/23819.

Se, naquela oportunidade, não se mostrava viável a prorrogação até a Assembleia Geral de Credores, diante da pendência de recursos que versavam exatamente sobre a apresentação de plano único para votação dos credores, a manutenção da consolidação substancial pelo E. Tribunal de Justiça viabiliza, neste momento, a prorrogação até o conclave, notadamente porque já indicadas as datas de convocação.

As particularidades do caso delineadas na decisão acima citada, cuja reiteração reputo desnecessária, justificam, uma vez mais, e por breve período, a mitigação do rigor da improrrogabilidade do *stay period* proclamada pelo art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, o que, como se sabe, encontra amparo tanto na doutrina como na jurisprudência acerca da matéria.

Como dito anteriormente, nem mesmo os credores mais combativos das recuperandas poderão sustentar que estas descumpriram os prazos legais ou imprimiram propositadamente marcha processual vagarosa a este processo recuperação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O atraso na realização da AGC, destarte, não pode ser atribuído às recuperandas, não sendo hipótese de desídia ou de má-fé, de maneira que a única solução cabível para o caso é o deferimento excepcional da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda até a votação do plano em Assembleia Geral de Credores.

No mais, autorizo a adoção das providências necessárias para a convocação de Assembleia Geral de Credores para as datas indicadas na manifestação da Administradora Judicial de fls. 26786/26787. As recuperandas deverão informar as datas de primeira e segunda convocação no prazo de 5 dias.

2. Fls. 26927/27531: manifestem-se Administradora Judicial e recuperandas. A decisão combatida fica mantida por seus próprios fundamentos, reiterando o juízo, uma vez mais, a existência de incidente próprio para a discussão da matéria reiteradamente trazida aos autos pela credora.

3. Fls. 27532/27533: manifestem-se as recuperandas sobre os esclarecimentos solicitados pela credora.

4. Fls. 27534/27540: ciente da declaração prestada pelas recuperandas. Manifeste-se a credora GAIA sobre os esclarecimentos solicitados pelas devedoras.

5. Fls. 27541/27627: manifestação da Administradora Judicial. Delibero em tópicos:

(i) expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, a fim de que apresente extrato consolidado de todas as contas vinculadas a este processo judicial.

Servirá a presente decisão como ofício, competindo à Administradora Judicial o encaminhamento à instituição financeira oficiada.

(ii) ciência à Esplanada Participações Imobiliárias da alteração promovida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na relação de credores; e

(iii) ciência ao credor Rafael Vitor Silva e do escritório de advocacia Bariola da inclusão de seus créditos informada pela Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**